

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL MENSAL
FEVEREIRO/2026**

1. Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial – Processo nº 0823661-64.2023.8.19.0001 - 46ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ	
Autor/exequente:	Reit Securitizadora S.A.
Réu/executados:	Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda., Sky Construções Empreendimentos Jardim Primavera Alterosa Ltda., Sky Construções Empreendimentos Sul de Minas Ltda., Guilherme Romero e Cláudio Silva Fernandes de Souza
Escritório responsável:	Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados
Contatos atuais	Daniel Gustavo Magnane Sanfins (danielsanfins@duartegarcia.com.br), Wilson de Toledo Silva Junior (wilsontoledo@duartegarcia.com.br), Antonio Carlos Petto Junior (antonio@duartegarcia.com.br) e Jessica Yasmin Alves Hachem (jessicahachem@duartegarcia.com.br)
Objeto:	Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizada por Reit Securitizadora S.A., por meio da qual requer o pagamento da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelas Executadas, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, no valor de R\$ 7.991.253,03 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), atualizado até fevereiro de 2023, acrescido das custas e despesas judiciais despendidas, além dos honorários advocatícios previstos no art. 827, § 1º, do CPC.
Valor da causa:	R\$ 7.991.253,03
Probabilidade de perda/sucumbência:	Remota
Principais andamentos:	<p><u>03.03.2023</u>: Distribuição da ação para a 16ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ, sob o número 0823661-64.2023.8.19.0001.</p> <p><u>06.06.2023</u>: Juntada de certidão expedida pela Central de Autuação do TJ-RJ, que reconheceu a necessidade de complementação das custas iniciais.</p> <p><u>08.03.2023</u>: Juntada de petição pela Exequente, comprovando o recolhimento das custas complementares.</p> <p><u>10.03.2023</u>: Publicada a decisão que determinou a citação da parte executada para pagamento do valor exequendo no prazo de 3 dias, acrescido de honorários advocatícios, sob pena de penhora.</p> <p><u>16.03.2023</u>: Foram expedidos os mandados de citação via postal para as Executadas.</p>

	<p><u>18.04.2023</u>: Juntada dos avisos de recebimento positivos da SKY Alpinópolis, SKY Sul de Minas e SKY Jardim Primavera.</p> <p><u>04.05.2023</u>: Juntada de petição apresentada pela Reit, requerendo a expedição da carta premonitória.</p> <p><u>05.05.2023</u>: Juntada dos avisos de recebimento negativos de Guilherme Romero e Cláudio Silva Fernandes de Souza.</p> <p><u>10/05/2023</u>: Proferida a decisão que determinou a expedição da carta premonitória.</p> <p><u>25/05/2023</u>: Carta premonitória expedida.</p> <p><u>21/06/2023</u>: Juntada de petição pela Reit, requerendo a penhora dos ativos financeiros em nome dos Executados.</p> <p><u>23/06/2023</u>: Proferido o despacho que determinou que se aguarde o recebimento dos Embargos à Execução, em razão do pedido de concessão de efeito suspensivo.</p> <p><u>18/10/2023</u>: Os autos foram remetidos para redistribuição à 46ª Vara Cível da Capital.</p> <p><u>09/11/2023</u>: Autos conclusos ao juiz.</p> <p><u>17/11/2023</u>: Proferido o despacho nos seguintes termos: <i>“Foi deferido o efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Aguarde-se o julgamento.”</i>.</p> <p><u>12/12/2023</u>: Certificado que o feito encontra-se aguardando julgamento no apenso.</p> <p><u>08/03/2024</u>: Considerando o julgamento dos Embargos à Execução, a REIT apresentou novo pedido de penhora de bens.</p> <p><u>27/03/2024</u>: Proferida a decisão que determinou o bloqueio de valores nas contas do Executado, através de Sisbajud.</p> <p><u>10/04/2024</u>: Proferido o despacho que determinou que a Exequente se manifeste sobre o bloqueio de valores, realizado parcialmente, no prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p><u>18/04/2024</u>: Manifestação da Reit, requerendo a utilização da ferramenta “teimosinha”, via sistema Sisbajud, com ordem de reiteração de bloqueio por 30 (trinta) dias, para tentativa de bloqueio e posterior penhora online dos ativos financeiros existentes em nome dos Executados.</p> <p><u>30/04/2024</u>: Expedida nesta data ordem de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD, com repetição programada.</p> <p><u>01/07/2024</u>: Proferido o despacho que determinou que a Reit se manifeste em termos de prosseguimento da execução, diante do resultado integralmente negativo da pesquisa via Sisbajud.</p> <p><u>10/07/2024</u>: Petição apresentada pela Reit requerendo (i) Renajud, (ii) Infojud, (iii) Sniper e (iv) Censec.</p> <p><u>01/08/2024</u>: Proferida a decisão que acostou o resultado da consulta ao Renajud, Infojud e Sniper aos autos, bem como informou que deixou de consultar ao Censec em razão de indisponibilidade dos autos.</p> <p><u>23/09/2024</u>: Petição requerendo a penhora dos veículos localizados, a intimação dos Executados para indicar bens à penhora, a realização da pesquisa via CENSEC e a inclusão dos Executados no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.</p>
--	--

	<p><u>27/09/2024</u>: Proferida a decisão que deferiu a penhora dos veículos no Renajud, deferiu a inclusão dos Executados no Serasajud, determinou a consulta ao CENSEC, mas indeferiu o pedido de intimação dos executados para indicar a destinação dos seus bens, com o argumento de que cabe ao próprio exequente indicar bens passíveis de penhora.</p> <p><u>03/10/2024</u>: Embargos de Declaração opostos pela REIT para requerer seja esclarecida a razão pela qual se entendeu que cabe ao Exequente a indicação de bens do Executado passíveis à penhora, eis que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, esse ônus é, na verdade, do Executado.</p> <p><u>18/10/2024</u>: Proferida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela REIT.</p> <p><u>29/10/2024</u>: Petição apresentada pela REIT manifestando ciência acerca do despacho de ID 150474679 e informar que aguardará a efetivação das medidas executivas deferidas na decisão de ID 146527042, quais sejam, (i) penhora de veículos via Renajud, (ii) inclusão do nome dos Executados no Serasajud, e (iii) pesquisa de atos notariais via Censec.</p> <p><u>31/10/2024</u>: Petição apresentada pela REIT requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória nas matrículas (i) 20.345, do Registro de Imóveis de Areado – MG, e (ii) 18.524, do RI de Carmo do Rio Claro – MG, para que os respectivos adquirentes possam prosseguir com o registro de transferência de titularidade do imóvel.</p> <p><u>06/11/2024</u>: Proferido o despacho que informou a realização da penhora dos veículos de propriedade dos Executados e determinou a lavratura do termo de penhora.</p> <p><u>19/11/2024</u>: Petição da REIT requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória das matrículas nºS 20.345 e 18.524.</p> <p><u>25/11/2024</u>: Intimação do Exequente para efetuar o recolhimento das custas para o Serasajud.</p> <p><u>28/11/2024</u>: Petição do leiloeiro informando que o imóvel objeto da matrícula 21310 do CRI de Areado será leiloadado.</p> <p><u>29/11/2024</u>: Deferida a inclusão dos nomes do executados no Serasajud.</p> <p><u>04/12/2024</u>: Petição da REIT informando que as custas para o Serasajud já foram recolhidas, manifestando ciência do leilão, bem como reiterando o pedido de cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados.</p> <p><u>10/12/2024</u>: Efetuada a ordem de restrição junto ao Serasajud.</p> <p><u>23/01/2025</u>: Petição apresentada pela Sky requerendo o cancelamento da averbação premonitória da matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado – MG.</p> <p><u>29/01/2025</u>: Juntada de ofício informando que o nome dos executados passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.</p>
--	---

	<p><u>03/02/2025</u>: Juntada de petição da REIT reiterando o pedido de cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados.</p> <p><u>09/02/2025</u>: Proferida a decisão que deferiu o cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados e determinou que a REIT se manifeste em termos de prosseguimento da execução.</p> <p><u>18/02/2025</u>: Expedidos os ofícios para cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados.</p> <p><u>19/02/2025</u>: Petição apresentada pela REIT requerendo a intimação da XGROW para realizar o depósito judicial de todos os valores, pendentes e futuros, a serem pagos ao Executado Guilherme Romero.</p> <p><u>26/02/2025</u>: Juntada de petição pela REIT comprovando a distribuição dos ofícios para cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados.</p> <p><u>26/02/2025</u>: Proferida a decisão que deferiu a penhora de 20% da renda do executado com o produto informado pela exequente.</p> <p><u>10/03/2025</u>: Expedido ofício à XGROW.</p> <p><u>17/03/2025</u>: Comprovado o envio do ofício à XGROW e requerido o cancelamento da averbação nas Matrícula 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG, diante da recente descoberta de que tais lotes foram alienados a terceiros de boa-fé.</p> <p><u>01/04/2025</u>: Manifestação da REIT concordando com o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado/MG, considerando que a aquisição do imóvel por terceiro ocorreu antes da execução.</p> <p><u>03/04/2025</u>: Proferido o despacho que determinou o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado/MG. bem como que se aguarde o retorno da XGROW.</p> <p><u>11/04/2025</u>: Petição da Sky reiterando o pedido de cancelamento da averbação nas Matrículas 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG.</p> <p><u>16/04/2025</u>: Deferido o cancelamento da averbação nas Matrícula 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG. Aguarda-se a expedição do respectivo ofício.</p> <p><u>03/06/2025</u>: Petição da Sky requerendo o cancelamento da averbação na Matrícula 18.519, do Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro – MG.</p> <p><u>06/06/2025</u>: Proferido o despacho que deferiu o cancelamento da averbação na Matrícula 18.519 e determinou que se aguarde a vinda dos depósitos relativos ao ofício encaminhado à XGROW.</p> <p><u>25/07/25</u>: Pedido de novo bloqueio de valores via Sisbajud.</p> <p><u>30/07/25</u>: Petição da SKY requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula 11.775.</p> <p><u>05/08/25</u>: Petição da REIT informando o cumprimento de todos os ofícios expedidos.</p> <p><u>08/08/25</u>: Proferida a decisão que deferiu o bloqueio de valores via Sisbajud.</p>
--	--

	<p>22/08/2025: Petição da REIT requerendo a rejeição do pedido formulado pelas Exequentes, para cancelamento da averbação de certidão premonitória na matrícula 15.775 do Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro – MG.</p> <p><u>08/09/25</u>: Determinada a manifestação dos Executados sobre a manifestação da REIT.</p> <p><u>03/10/25</u>: Certificado o decurso do prazo sem resposta pelos executados.</p> <p><u>12/10/25</u>: Proferido o despacho que reconheceu não haver averbação a ser cancelada nas matrículas 15.775 e 18.584 e determinou a remessa dos autos ao arquivo.</p> <p><u>15/10/25</u>: Manifestação da REIT informando que está pendente o resultado da pesquisa Sisbajud.</p> <p><u>27/10/25</u>: Juntada do resultado da pesquisa Sisbajud negativo.</p> <p><u>06/11/25</u>: Petição da REIT requerendo a quebra do sigilo bancário.</p> <p><u>13/11/25</u>: Proferida a decisão que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário dos executados, sob a justificativa de que somente seria passível de deferimento em sede de investigação criminal.</p> <p><u>24/11/25</u>: Oposição de Embargos de Declaração pela REIT.</p> <p><u>12/12/25</u>: Proferida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela REIT.</p> <p><u>22/01/26</u>: Pedido de bloqueio (i) da CNH dos executados, (ii) de seus passaportes, e (ii) de seus cartões de crédito, por prazo não inferior a 1 (um) ano.</p> <p><u>05/02/26</u>: Manifestação dos executados sobre o pedido de adoção de medidas atípicas de execução.</p> <p><u>05/02/26</u>: Interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a quebra de sigilo bancário (processo nº 0006951-97.2026.8.19.0000).</p> <p><u>09/02/26</u>: Autos conclusos para decisão.</p>
<p>Situação atual e próximos passos:</p>	<p>Está em curso o prazo para interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário.</p>
<p>Medidas adotadas:</p> <p style="text-align: right;">executivas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Averbação da certidão premonitória em todos os imóveis localizados em nome da Sky (49 matrículas); ▪ Sisbajud realizado em 10/04/24, que resultou totalmente negativo; ▪ Sisbajud realizado em 01/07/24, que resultou totalmente negativo; ▪ Pesquisa, via Infojud, das últimas declarações de imposto de renda dos executados; ▪ Pesquisa, via Renajud, dos veículos existentes em nome dos executados; ▪ Pesquisa sobre os executados, via Sniper; ▪ Penhora dos veículos localizados via Renajud, que totalizam a quantia de R\$ 362.578,00, conforme Tabela FIPE; ▪ Inclusão do nome dos executados no Serasajud; ▪ Penhora de 20% da renda do executado Guilherme Romero com a venda do produto comercializado na plataforma XGROW, denominada CorretorPro;

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Sisbajud realizado em 27/10/25, que resultou totalmente negativo. |
|--|---|

2. Recuperação Judicial – Processo nº 5014813-20.2023.8.13.0707 - Vara Única da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG	
Recuperandas:	Sky Construções e Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros (Grupo Sky)
Objeto:	Recuperação Judicial
Valor da causa:	R\$ 52.743.300,26
Probabilidade de perda /sucumbência:	Remota
Principais andamentos:	<p><u>25/10/2023</u>: Pedido de recuperação judicial.</p> <p><u>31/10/2023</u>: Despacho que determinou emenda à inicial para as empresas autoras, a fim de juntar os documentos comprobatórios da alegada incapacidade de pagamento das custas e despesas processuais.</p> <p><u>14/11/2023</u>: Os terceiros interessados, Alexander Rodrigo dos Santos e Augusto César dos Santos (credores de uma das postulantes), apresentaram manifestação para requerer a remessa dos autos para outra Comarca, alegando incompetência, tendo em vista a concentração dos maiores volumes de negócios das Requerentes.</p> <p><u>04/12/2023</u>: O Grupo SKY apresentou emenda à inicial.</p> <p><u>25/01/2024</u>: O Grupo SKY se manifestou a respeito da alegação de incompetência.</p> <p><u>15/02/2024</u>: Foi proferida a decisão que determinou a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Carmo do Rio Claro.</p> <p><u>06/07/2024</u>: O Grupo SKY apresentou nova emenda à inicial</p> <p><u>05/08/2024</u>: Foi preferida a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e intimou os autores a pagar as custas iniciais.</p> <p><u>09/08/2024</u>: O Grupo SKY juntou o comprovante de pagamento das custas iniciais.</p> <p><u>22/08/2024</u>: Os terceiros interessados se manifestaram para requerer a constatação prévia do art.51-A da legislação e regência antes da apreciação do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial.</p> <p><u>03/09/2024</u>: O Grupo SKY contestou o pedido de constatação prévia feita pelos terceiros interessados e destacou a urgência na nomeação do administrador judicial.</p> <p><u>27/09/2024</u>: Foi proferida a decisão que nomeou e intimou o José Vicente Martins para elaborar e apresentar a constatação prévia antes de decidir sobre o processamento da recuperação judicial.</p> <p><u>01/10/2024</u>: O Grupo SKY apresentou manifestação requerendo, de maneira liminar, a apreciação dos pedidos feitos na emenda à inicial.</p> <p><u>23/10/2024</u>: O Grupo SKY juntou a relação de bens de seus sócios.</p> <p><u>25/10/2024</u>: O perito apresentou o laudo de constatação prévia.</p> <p><u>27/11/2024</u>: O Grupo SKY se manifestou em relação ao laudo pericial e juntou documentos.</p> <p><u>06/12/2024</u>: O perito complementou o laudo pericial, diante dos novos documentos apresentados pelo Grupo SKY.</p>

	<p><u>09/12/2024</u>: O Grupo SKY apresentou manifestação sobre o laudo pericial, reiterando, ao final, os termos da emenda à inicial.</p> <p><u>17/11/2024</u>: O juiz intimou o perito para se manifestar sobre os novos documentos juntados pelo Grupo SKY.</p> <p><u>18/11/2024</u>: O perito se manifestou sobre os documentos juntados pelo Grupo SKY, concluindo pelo prosseguimento da recuperação judicial.</p> <p><u>18/11/2024</u>: O Grupo SKY apresentação manifestação reiterando os termos da emenda à inicial.</p> <p><u>22/01/2025</u>: Foi proferida a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.</p> <p><u>07/02/2025</u>: O Grupo SKY opôs Embargos de Declaração.</p> <p><u>25/02/2025</u>: Proferida a decisão que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Grupo SKY.</p> <p><u>18/03/2025</u>: Manifestação do Dr. José Vicente Martins informando que aceita o múnus de administrador judicial.</p> <p><u>25/03/2025</u>: Interposto Agravo de Instrumento pelo Grupo SKY contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, indeferindo os pedidos de consolidação substancial e processual das empresas e a liberação da trava bancária sobre créditos fiduciários.</p> <p><u>08/05/2025</u>: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial.</p> <p><u>17/05/2025</u>: Petição do administrador judicial requerendo a intimação dos representantes legais das Recuperandas (i) a colocarem placa indicativa do nome de seu estabelecimento onde estão estabelecidas às sedes das empresas, (ii) a procederem às alterações dos contratos sociais de todas as empresas coligadas que foram transferidas para a cidade de Varginha, mas que de alguma forma, exercem atividades em Carmo do Rio Claro/MG, (iii) expliquem o descompasso entre contas a receber de todas as empresas, no valor total de R\$7.303.664,54 e, por outro lado, o baixo faturamento consolidado de abril/2024 à março/2025 no valor de R\$842.297,03, que constaram nas planilha enviadas, (iv) a franquearem o acesso do Administrador Judicial às sedes das empresas, aos loteamentos, aos documentos pertinentes, inclusive contábeis, tal como constou da lista da primeira notificação, como também, a tolerarem as visitas deste Administrador Judicial, sem restrição de quem quer que seja, sob pena de destituição de seus Administradores, e (v) sejam advertidos de que humilhar, desrespeitar ou desprestigiar o Administrador Judicial, no exercício de suas funções, principalmente na presença de outras pessoas, como já ocorreu na primeira visita, constitui crime de desacato, previsto no artigo 331, do Código Penal.</p> <p><u>02/06/2025</u> – Petição das recuperandas requerendo, dentre outros pedidos, (i) a correção do valor da causa, (ii) a retificação da nomeação do Administrador Judicial para constar a empresa Martins & Magota Consultoria E Administração Judicial Ltda., (iii) a publicação do edital da relação de credores, e (iv) a reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial e a posterior alteração de endereço das empresas do Grupo Sky.</p>
--	--

	<p><u>04/07/2025</u> – Petição do administrador com a juntada dos balancetes do “Grupo SKY” do período de 01/01/2025 à 31/05/2025, informando que, no período, as empresas que integram o “Grupo Sky” apresentaram um prejuízo de R\$210.624,15 (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).</p> <p><u>16/07/2025</u> – Petição do administrador judicial renunciando o seu cargo.</p> <p><u>23/07/2025</u> – Expedido o edital de Recuperação Judicial.</p> <p><u>28/07/2025</u> – Petição da União requerendo (i) a intimação das Recuperandas para regularizar seu passivo junto ao Fisco Federal, e (ii) seja exigido das Recuperandas a apresentação de CND/CPEN.</p> <p><u>31/07/2025</u> – Petição do Grupo SKY requerendo (i) a prorrogação do <i>stay period</i>, (ii) a nomeação de novo administrador judicial, (iii) a disponibilização de nova minuta de edital, (iv) a liberação dos gravames dos veículos e autorização judicial para venda dos bens, (v) a reconsideração para consolidação das empresas independentemente de assembleia, (vi) correção do valor da causa, (vii) a reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial e a posterior alteração de endereço das empresas do Grupo Sky, bem como (viii) a abertura de incidente processual com numeração própria para juntada da documentação contábil mensal das empresas, com vias a evitar o tumulto dos autos.</p> <p>19/08/2025 – Proferida a decisão que (i) deferiu o pedido de stay period por mais 180 dias, (ii) nomeou como administradora judicial a Sra. Taciana Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, (iii) indeferiu o pedido de liberação dos gravamos e autorização para venda de ativos, (iv) indeferiu o pedido de consolidação substancial, e (v) indeferiu os demais pedidos formulados (correção do valor da causa, publicação de editais, cadastramento de advogados, etc.), condicionando suas análises à prévia assunção da nova Administradora Judicial.</p> <p>29/08/2025 – Oposição de Embargos de Declaração pelo Grupo SKY.</p> <p><u>01/09/2025</u> – Manifestação de aceite do encargo pela Administradora Judicial.</p> <p><u>19/11/2025</u> – Manifestação da Administradora Judicial sobre a sua remuneração, o pedido de incorporação formulado pelo Grupo SKY, a necessidade de desentranhamento das habilitações e divergências apresentadas nos autos, entre outros.</p> <p>17/12/2025 – Proferida a decisão que (i) deferiu a incorporação das sociedades integrantes do polo ativo pela empresa ADL Gestão de Imóveis e Loteamentos Ltda.; (ii) fixou a remuneração da Administradora Judicial em 2,89% sobre o passivo sujeito à recuperação; e (iii) determinou a expedição do edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p><u>15/01/2026</u>: Petição do MPMG apresentando cópia da Notícia de Fato nº 02.16.0363.0317627.2025-96, acerca de denúncia sobre a empresa Sky Construções e Empreendimentos LTDA.</p>
--	---

	<p><u>23/01/2026</u>: Manifestação da administradora judicial, na qual, entre outras questões, apresenta o plano de recuperação judicial e a minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101, de 2005.</p>
Situação atual e próximos passos:	<p>Aguarda-se a publicação da lista de credores. A REIT apresentou sua divergência de crédito em 31/10/2025.</p>

3. Agravo de Instrumento (Recuperação Judicial) – Processo nº 0920311-76.2025.8.13.0000 (1.0000.25.092030-3/001) – 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais	
Recuperandas:	Sky Construções e Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros (Grupo Sky)
Objeto:	Agravo de Instrumento
Valor da causa:	N/A
Probabilidade de perda /sucumbência:	N/A
Principais andamentos:	<p><u>24/03/2025</u> – Interposição do recurso contra a decisão que indeferiu os pedidos das Recuperandas de consolidação substancial e processual das empresas e a liberação da trava bancária sobre créditos fiduciários.</p> <p><u>27/03/2025</u> – Proferida a decisão que indeferiu o efeito ativo pleiteado.</p> <p><u>14/05/2025</u> – Manifestação do Administrador Judicial favorável ao pedido das Recuperandas.</p> <p><u>28/05/2025</u> – Parecer do Ministério Público de Minas Gerais, na qual afirma ser desnecessária a intervenção ministerial, pois ausentes o interesse público ou o interesse social relevante.</p> <p><u>04/06/2025</u> – Determinada a remessa dos autos à Desª. Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, que passa a integrar a 21ª Câmara Cível Especializada, na vaga decorrente da remoção do Des. Marcelo Rodrigues.</p> <p><u>28/07/2025</u>: Juntada do relatório.</p> <p><u>13/08/2025</u>: Improvimento do Agravo de Instrumento.</p> <p><u>29/08/2025</u>: Oposição de Embargos de Declaração pelo Grupo SKY (que não se relaciona com o pedido de liberação da trava bancária, apenas com o pedido de consolidação substancial e processual).</p> <p><u>02/09/2025</u>: Disponibilizada a intimação para Impugnação aos Embargos de Declaração.</p> <p><u>11/09/2025</u>: Certificado o decurso do prazo sem manifestação.</p> <p><u>15/12/2025</u>: Determinada a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os Embargos de Declaração.</p> <p><u>23/01/2026</u>: Manifestação da administradora judicial, na qual alega a perda superveniente do objeto.</p>
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se o trânsito em julgado do acórdão.